



LEI Nº 5211, DE 06 DE JANEIRO DE 2022

Institui o Programa Municipal de Coleta, Reciclagem de Óleos e Gorduras Usadas de Origem Vegetal e Animal de uso culinário e seus resíduos.

A Câmara Municipal de Contagem aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Coleta, Reciclagem de Óleos e Gorduras Usadas de Origem Vegetal e Animal de uso culinário e seus resíduos, com o objetivo de dispor sobre medidas de reaproveitamento a fim de minimizar os impactos ambientais que seu despejo inadequado pode causar, dando outras providências, assim como a obrigatoriedade de bares e restaurantes possuírem, em seus estabelecimentos, recipientes adequados para a coleta e armazenamento do óleo de cozinha já utilizado, para que este não seja jogado diretamente na rede de esgoto, causando entupimentos, contaminando a água e matando muitas espécies que vivem nesses *habitats*.

I – O óleo de cozinha usado, despejado no ralo da pia, causa entupimento na rede de esgoto e polui nossos rios e mares;

II – O óleo de cozinha usado, já frio, deve ser armazenado em garrafas tipo pet, se possível transparentes;

III – Afixar um cartaz nos estabelecimentos, condomínios, que conterà: “Este estabelecimento possui recipiente especial para o descarte do óleo de cozinha usado; deposite-o aqui, faça a sua parte!”;

IV – Promover ações e medidas para o descarte regular de óleos de uso residencial e de empreendimentos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 06 de janeiro de 2022.


MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem